

**PROJETO DE LEI N° 07 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004**  
(autoria do executivo)

## **REDAÇÃO FINAL**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapagipe, para o Exercício financeiro de 2.005 e contém outras disposições.*

O **Prefeito do Município de Itapagipe**,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2.005, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a Receita em **R\$-11.000.000,00** (onze milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária para 2005, discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Complementar Federal 101 de 05 de maio de 2000, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e demais Portarias que rege a matéria, baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

<b>1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 9.540.000,00</b>
1.100.00.00 - Receitas Tributárias .....	R\$ 1.098.000,00
1.300.00.00 - Receita Patrimonial .....	R\$ 132.500,00
1.600.00.00 - Receita de Serviço.....	R\$ 8.000,00
1.700.00.00 - Transf. Correntes.....	R\$ 7.149.750,00
1.900.00.00 - Outras Rec. Correntes.....	R\$ 1.151.750,00
<b>2.000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 1.460.000,00</b>
2.100.00.00 - Operação de crédito.....	R\$ 400.000,00
2.200.00.00 - Alienação de Bens.....	R\$ 80.000,00
2.400.00.00 - Transferência de Capital.....	R\$ 980.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....</b>	<b>R\$11.000.000,00</b>

**Art. 4º** - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, sub função e programas, conforme o seguinte desdobramento:

**a) DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS****01.00.00 – Poder Legislativo**

01.01.00– Câmara Municipal.....	R\$ 504.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 504.000,00</b>

**02.00.00 – Poder Executivo**

02.01.00 – Gabinete do Prefeito.....	R\$ 370.799,50
02.02.00 _ Departamento de Recursos Humanos.....	R\$ 464.450,00
02.03.00 – Assessoria de Imprensa.....	R\$ 71.438,50
02.04.00 – Assessoria de Planejamento e Controle.....	R\$ 112.828,50
02.05.00 – Departamento Administração e Fazenda.....	R\$ 1.439.553,50
02.06.00 – Departamento de Educação e Cultura.....	R\$ 2.794.174,75
02.07.00 – Setor de Esporte Lazer e Turismo.....	R\$ 103.271,50
02.08.00 – Departamento de Saúde.....	R\$ 1.591.551,50
02.09.00 – Departamento de Ação Social e Promoção Humana....	R\$ 286.773,00
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços.....	R\$ 2.672.159,25
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 9.907.000,00</b>

**03.00.00 – Previdência dos Servidores Municipais**

03.01.00 - IPREVI.....	R\$ 589.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 589.000,00</b>

**TOTAL GERAL****R\$11.000.000,00****b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**

01 - Legislativa.....	R\$ 504.000,00
04 - Administração e Planejamento.....	R\$ 2.307.830,00
06 – Segurança Pública.....	R\$ 33.000,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 286.773,00
09 – Previdência Social .....	R\$ 589.000,00
10 – Saúde.....	R\$ 1.591.551,50
12 – Educação .....	R\$ 2.706.554,75
13 – Cultura .....	R\$ 87.620,00
15 – Urbanismo .....	R\$ 1.561.212,75
18 – Gestão Ambiental .....	R\$ 123.545,00
20 – Agricultura.....	R\$ 70.371,50
25 – Energia .....	R\$ 50.000,00
26 – Transporte .....	R\$ 875.270,00
27 – Desporto e Lazer .....	R\$ 103.271,50
99 – Reserva de Contingência .....	R\$ 110.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>R\$11.000.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2005, no valor de R\$ **110.000,00** (cento e dez mil reais).

**Art. 6º** - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita previstas e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital estão contempladas no

orçamento, afim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

**Art. 7º** - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e ainda 15% será destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000.

**Art. 8º** - Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o município não gastará, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, sendo que destes 60% (sessenta por cento) caberão 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do Orçamento da despesa, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

*Parágrafo único* - o limite autorizado no caput deste artigo não será onerado quando a suplementação de crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios celebrados com o Estado, com a União e com outras entidades;

IV - incorporar o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar arrecadação de receita do próprio exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Itapagipe, MG, 17 de novembro de 2004.

vereador **Alcindo Garcia Leonel** – relator

vereador **Elias Ananias da Silva** – presidente

vereador **Ivaldo Barbosa Rezende** – membro